



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 540 de 18 de dezembro de 1974 -

"Autoriza o Município a Participar do plano de habitação de acordo com os termos da Lei Municipal Nº 1104 de 18/12/74."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inc. V, do Art.º 39 da Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA -

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1104 de 18 de dezembro de 1974, fica o Executivo Municipal, autorizado a, para aplicação neste Município do Plano Nacional de Habitação, instituído pela Lei Federal nº 4380 de 21/08/1964,

- I - Abrir em nome da Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB - BU, constituída conforme princípios e normas do BNH, um crédito até a importância de Cr\$ / Cr\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros), a título de taxa de administração
- II - Firmar convenio com a COHAB = BAURU, com finalidade de solucionar o problema da habitação popular de Agudos
- III - Doar bens imóveis ou móveis, que sejam autorizados por lei, para a execução das finalidades da COHAB = BAURU
- IV - Garantir com a COHAB = BAURU, ou isoladamente as operações de crédito realizadas com o BNH ou outras entidades financeiras para a solução do problema habitacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a aprovar:

- I - loteamentos destinados a construção de núcleos de casas populares com observação dos seguintes requisitos mínimos
  - a) lotes até de 8 metros de frente por 16 de frente aos fundos, com área total de 128 m<sup>2</sup>
  - b) ruas com 8 metros de largura, sendo 1,20 m de passeio e 5,60m de pista
- II - Plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 26 metros quadrados
- III - A permitir que os futuros moradores das casas, apresentem plantas de alteração dos imóveis até 30 metros quadrados, sem firma de responsável técnico ou engenheiro desde que não contenham lajes de concreto.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ UNICO - A autorização contida neste artigo, destina-se tão somente aos loteamentos e construções previstos e recomendados pelos órgãos executivos do Plano Nacional de Habitação.

Art. 3º - Fica a COHAB = BAURU, autorizada nos termos do Art. 3º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21/06/41, a providenciar a execução do procedimento expropriatório, cuja declaração de interessa social ou utilidade publica haja sido decretada pelo Prefeito.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a COHAB = BAURU, uma area de terra com 158.340 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações :- de um lado com o acesso "Carvalho Pinto", de outro lado com terreno da Prefeitura, e dos lados restantes com terrenos de propriedade das Irmãs Franciscanas de Agudos, e Sucessores de Plauto de Barros Guimarães, area essa onde serão edificados 396 unidades populares conforme plantas em poder da COHAB = BAURU e que serão objeto de analise pelo BNH.

§ UNICO - Fica acordado que a presente doação terá validade de dois anos, findo os quais e não construido o nucleo, voltará ao patrimonio da Prefeitura.

Art. 5º - Fica a COHAB = BAURU declarada de utilidade publica, gozando seus bens e serviços de isenções de impostos municipais.

Art. 6º - Ficam isentos de impostos prediais por cinco anos os predios construidos ou financiados de acordo com os planos deste Decreto, enquanto neles residirem seus asquirentes, prazo esse contado a partir da data de ocupação dos imoceans.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação, em contratos ou convenios de financiamento de construção de 1º nucleo residencial de Agudos, a ser edificado pela COHAB BAURU, no local denominado JARDIM CRUZEIRO, poderes para levantar e receber nos órgãos competentes das cotas do ICM e/ou FPM que pertencerem ao Municipio de Agudos, até os limites dos debitos do Municipio e da COHAB, decorrentes de emprestimos concedidos pelo Banco Nacional de Habitação a Companhia de Habitação Popular de Bauru, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

§ UNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação, na hipotese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos ou convenios.

Art. 8º - Para atender às despesas previstas no Item I do Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar dotação propria ponstante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do credito especial aberto pela Lei nº 1100 de 10 de dezembro de 1974 -

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro 1974

  
= ANTONIO CONDI =

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

= FAUSTO DE MARCO =

Dir. Div. Administração